



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 092/2021
Processo nº 001931/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.038.227/0001-15, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 1117, Loja 08 AB, Centro Linhares - ES, por seu representante Legal, Sr. Talles Almeida de Sá, portador do RG nº 3187178 - SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 138.697.477-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/07/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001931/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Papel A4, para serem utilizados pelas diversas secretarias municipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001931/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 023/2021.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 023/2021.**

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:46:50 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	450	CX	PAPEL A4 CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS CADA (BRANCO).	REPORT	R\$ 143,00	R\$ 64.350,00
VALOR TOTAL R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)						

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
FICHA	FONTES DE RECURSO
000040	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

LINHARES INFORMATICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por LINHARES
INFORMATICA E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:46:57 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000061	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	10010000000 / 11110000000 / 11900000000 / 15300000000 / 15400000000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000033	12110000000 / 121300000000 / 12142100000 / 15300000000 / 15400000000 / 17100000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados após o recebimento da Autorização de Empenho e Autorização de Fornecimento, ficando a cargo da CONTRATADA quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

9.2. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

9.5. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:47:03 -
0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:47:09 -
0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.1.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

11.1.3. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

11.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.1.7. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Executar o objeto do presente contrato.

11.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2.4. Entregar o objeto do presente contrato, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:47:16
-0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

11.2.6. Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes neste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.2.7. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) do material fornecido e apresentá-las ao CONTRATANTE;

11.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

11.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

11.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:47:22
-0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

14.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:47:28
-0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 30 de julho de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.08.02 14:47:36 -
0300

Talles Almeida de Sá
LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2021 DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA nº 001/2020 PROCESSO IEMA Nº 78278120 COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES. COMPROMISSÁRIA: CGA JUPARANÃ. CNPJ: 21.515.312/0001-08. INTERVENIENTE: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -IEMA

OBJETO: alteração do preâmbulo, com a substituição da compromissária anterior denominada Vital Engenharia Ambiental S.A para a CGA Juparanã, passando a assumir todos os compromissos definidos no TCCA originário, com adequação do prazo de vigência do Plano de Trabalho anexo ao TCCA, sendo que o mesmo somente poderá ser encerrado após concluir a execução da compensação ambiental.

RECURSOS: a compromissária aplicará os valores corrigidos da compensação na aplicação financeira, na Criação de Unidade de Conservação no município de Linhares-ES, que é estritamente vinculada ao plano de trabalho previamente aprovado pela CCA/IEMA.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso vigorará da assinatura até a conclusão da compensação ambiental.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2021.

Protocolo 692577

ERRATA REFERENTE AO RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 08/06/2021 - PÁGINA 2 - ATOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 9381/2019.

ONDE SE LÊ: Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir das datas de seus vencimentos.
LEIA-SE: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de seu vencimento.

Protocolo 692491

Muqui

Aviso Regularização Fundiária Urbana
Proc. Adm. 1837/2021

O Município de Muqui-ES torna público abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de interesse social (Reurb-S), na forma do art. 13, Inciso I da Lei nº 13.465/17, por requerimento de João Batista da Silva, CPF 897.338.787-15.

Muqui-ES, 15 de julho de 2021.

Protocolo 692400

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Papel A4, para serem utilizados

pelas diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.350,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 033, 040, 061 e 180.

Vila Pavão, ES, 30/07/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 692345

RESUMO DO CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Papel A4, para serem utilizados pelas diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.150,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 033, 040, 061 e 180.

Vila Pavão, ES, 30/07/2021.

Elaine Maria Trancoso
Gestora Do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 692348

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor, com manutenção mecânica, elétrica, substituição de pneus, troca de óleo, lavagem, impostos, seguro e motorista por conta da contratada, sem limite de quilometragem mensal.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.640,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 38.

Vila Pavão, ES, 02/08/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 692352

Câmaras

Castelo

AVISO DE NOMEAÇÃO:

A Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, torna público que por meio de ato administrativo baixado e publicado nesta data nomeou Bárbara Altoé Marques, aprovada no concurso público edital nº 01/2018, para ocupar o cargo efetivo de Analista de Controle Interno, nível VIII, padrão de vencimento "A", convocando a candidata nomeada para no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta publicação cumprir